



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 273/2016/COADE/SPR-CNMP
7

De ordem, cópia ao
Relat. Geral, Setorial
e a Coord. Técnica.

Em 30/08/17
Um:

Brasília-DF, 14 de agosto de 2016.
7


A Sua Excelência o Senhor
DÁRIO BERGER
Senador e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" -Sala 08 -Térreo
CEP: 70.160-900 -Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.007 19/2017-50.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Fábio Bastos Stica, em 10/08/2016, que aprovou a proposta orçamentária das unidades do Ministério Público da União, excetuado o Ministério Público Federal, para o exercício de 2018, nos termos do art. 24, § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 3/2017/2018 (Lei nº 13.47

Atenciosamente,


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Secretário-Geral do CNMP

exp.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00719/2017-50

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Interessado: Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCETO MPF, E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO ANO DE 2018. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

DECISÃO

Trata-se de Anteprojeto de Lei instaurado a partir do Ofício nº 754/2017, subscrito pelo Procurador-Geral da República em que submete a este Conselho Nacional Questão de Ordem com o propósito de viabilizar o cumprimento da norma inserta no art. 24, §1º¹ da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei 13.473/2017).

¹ Art. 21. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Referida Questão de Ordem, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou manifestação monocrática do relator do Anteprojeto de Lei, submetendo-a para referendo do Plenário do CNMP na primeira sessão subsequente do Colegiado.

Em 10 de agosto de 2017, aportaram aos presentes autos propostas orçamentárias do Ministério Público Militar (MPM), do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESPMU), para apreciação e elaboração de parecer.

Assim, a Proposta Orçamentária do Ministério Público da União, exceto MPF, e da Escola Superior do Ministério Público da União que está projetada no total de R\$ 2.801.491.596,00 (Dois bilhões, oitocentos e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e seis reais), podendo ser assim detalhada:

1) Para o Ministério Público Militar:

– despesas primárias: R\$ 229.855.927,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais);

– despesas financeiras: R\$ 22.011.605,00 (Vinte e dois milhões, onze mil e seiscentos e cinco reais);

– total: R\$ 251.867.532,00 (Duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais);

2) Para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- despesas primárias: R\$ 742.592.020,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil e vinte reais);

- despesas financeiras: R\$ 89.643.849,00 (Oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais);

- total: R\$ 832.235.869,00 (Oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais);

3) Para o Ministério Público do Trabalho:

- despesas primárias: R\$ 1.525.277.252,00 (Um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais);

- despesas financeiras: R\$ 161.881.650,00 (Cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)

- total: R\$ 1.687.158.902,00 (Um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil e novecentos e dois reais)

4) Para a Escola Superior do Ministério Público da União:

- despesas primárias: R\$ 29.204.603,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos e três reais)

- despesas financeiras: R\$ 1.024.690,00 (Um milhão, vinte e quatro mil e seiscentos e noventa reais)

- total: R\$ 30.229.293,00 (Trinta milhões, duzentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e três reais)

É o breve relato dos fatos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Passo a decidir.

Conforme relatado, as propostas orçamentárias do Ministério Público Militar (MPM), do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESPMU) que instruem os presentes autos apresentam regularidade formal e estão aptas a integrar o Orçamento da União para o ano de 2018, tendo em vista que atendem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a Lei 4.320/64, além de cumprirem os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor. Desta forma, não verifico nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta que possa gerar qualquer mácula a obstar a sua aprovação.

Esta análise visa dar cumprimento art. 24, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei 13.473/2017), que determina o encaminhamento da proposta de orçamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, da União.

Ademais, observo que a programação orçamentária proposta para 2018 adequa-se às necessidades de manutenção e consolidação dos ramos do Ministério Público da União, exceto MPF, e da Escola Superior do Ministério Público da União priorizando recursos financeiros para custear despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos, buscando cumprir a sua missão institucional.

Diante do exposto, manifesto-me no sentido da aprovação integral das Propostas Orçamentárias ora analisadas, submetendo esta decisão ao referendo do Plenário do Conselho Nacional do Ministério

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, nos termos da Questão de Ordem aprovada na 4ª Sessão Extraordinária do CNMP, realizada em 7 de agosto de 2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2017.



FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público